



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO Nº 003, de 15 de fevereiro de 2021.

Estabelece os critérios de Avaliação Periódica de Desempenho e Avaliação Especial para fins de estabilidade dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso V do Art. 13 do Regimento Interno, faz saber e promulga a presente Resolução.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O procedimento e critérios de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG reger-se-ão, segundo os termos desta Resolução.

Art. 2º Toda avaliação funcional do ente objetiva precipuamente identificar a necessidade de orientação e apoio técnico ao servidor, suas aptidões para o desempenho do cargo, alinhadas aos propósitos institucionais e ainda:

- I– Assegurar condições favoráveis a melhoria dos processos de trabalho;
- II– Identificar e avaliar o desempenho funcional do servidor;
- III– Permitir que o servidor identifique e busque os meios necessários ao autodesenvolvimento, por meio de sua participação e conhecimento dos resultados da avaliação;
- IV – Aferir o mérito para a progressão profissional na carreira e aquisição de estabilidade;
- V – Identificar as dificuldades setoriais e necessidades de intervenção para melhor consecução das atribuições; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VI- Identificar os fatores motivacionais do servidor a viabilizarem relações de trabalho saudáveis, promotoras da dignidade da pessoa humana e do constante aprimoramento profissional.

Art. 3º Submetem-se à Avaliação Periódica de Desempenho os servidores de provimento de cargo efetivo e os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo único: À avaliação especial para fins de estabilidade somente serão submetidos os servidores de provimento de cargo efetivo.

Capítulo II

Dos critérios de Avaliação Anual

Art. 4º A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada com transparência e imparcialidade dos avaliadores, operando-se de maneira objetiva, segundo os critérios abaixo relacionados:

- I - Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III – Capacidade;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade; e
- VI – Idoneidade Moral;

§1º- Para fins deste artigo, os critérios deverão considerar as prerrogativas funcionais de cada cargo, de modo a evitar avaliações em desfavor dos agentes com competências institucionais voltadas para fiscalização, controle, chefia, dentre outros.

§2º A avaliação observará o quadro geral do anexo I, contabilizando até 20 (vinte) pontos por item avaliado.

Art. 5º - Cada servidor será submetido ao questionário constante do anexo II, o qual promoverá sua autoavaliação, sem, contudo, somar pontos a avaliação de desempenho anual e para fins de estabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 6º A assiduidade refere-se à presença diária ao trabalho, observando-se a natureza do cargo e sua respectiva carga horária definida em Lei.

§1º Serão considerados assíduos, para fins desta Resolução, os seguintes afastamentos:

- I – férias;
- II- para o serviço militar;
- III- para atividade política;
- IV- para desempenho de mandato classista;
- V- para exercício em outro órgão ou entidade dos poderes de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI- ao servidor investido em mandato eletivo;
- VII- servidor estudante sob horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo;
- VIII- participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IX- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X- decorrentes de licença para tratamento de saúde, de doença profissional ou por acidente de serviço, por motivo de doença em pessoa da família ou para repouso à gestante, à adotante e paternidade, para tratar de assuntos particulares previstos em Estatuto, licença prêmio por desempenho e licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro e demais licenças previstas em Lei;
- XI- preventivos do servidor, quando o processo disciplinar não resultar em punição ou esta se limitar a pena de advertência;
- XII- por prisão preventiva de servidor que tenha sido absolvido com trânsito em julgado; e
- XIII- situações de flexibilização de jornada previstas na Lei Municipal nº 784/2018.

Art. 8º A apuração da pontualidade do servidor se dará mediante conferência do registro de pontos, que deverá ser fornecido pela Diretoria Geral à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução, mediante prévia solicitação, num prazo de até 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 9º A disciplina é medida pela integração do servidor às normas de serviço, bem como prescrições emitidas no contexto laborativo pelos superiores hierárquicos.

§1º Compreendem-se como normas as leis e atos administrativos formais, deliberações colegiadas com força vinculante para a administração, bem como determinações verbais ou por escrito inseridas na medida de competência da autoridade.

§2º A estrutura hierárquica estabelecida no caput refere-se à disposição institucional fixada na Lei Municipal nº 784/2018.

§3º A negativa de execução de ordens ilegais ou contrárias à orientação técnica a que se posicionar o servidor, devidamente fundamentada, não configura ato a ensejar violação às qualificações disciplinares.

Art. 10º A capacidade será aferida pela condição técnica e pessoal com que o servidor desempenha suas atribuições, averiguando-se a qualidade do serviço, organização e autonomia em sua execução.

Parágrafo único: A condição técnica e pessoal é definida pela habilidade, motivação, disponibilidade, resolução de problemas, adaptação a novas situações, modo de interpretação e julgamento, harmonia, reciprocidade e discrição com que desenvolve suas atribuições.

Art. 11 O critério de produtividade averigua a condição de resultados alcançados individualmente, seja com menor dispêndio de tempo e recursos, seja pela relevância do serviço prestado para enaltecer a instituição ou a comunidade local, observando-se a adequação de planejamentos com retornos positivos.

Art. 12 A responsabilidade funcional é medida pela capacidade do servidor em cumprir seus compromissos, alinhando-os aos da instituição ou órgão a que vinculado, bem como o reflexo sobre as ações de outrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: O servidor responsável possui visão sistêmica da proposta de trabalho, buscando em suas atividades o melhor modo de alcançar os objetivos, sobretudo em relação a interação interpessoal daqueles que dependem direta ou indiretamente do seu trabalho.

Art. 13 Acerca da idoneidade moral, a Câmara a define objetivamente para fins de avaliação como sendo as qualidades pessoais do servidor reconhecidas publicamente que o referencia com atributos de dignidade, seriedade, respeitabilidade, honra e boa reputação.

Capítulo III

Da Avaliação

Art. 14 - A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada anualmente, no mês de junho, adotando por período de avaliação o ano imediatamente anterior, período este fixado inicialmente pela data de admissão no ente público municipal.

Art. 15 - A avaliação especial para fins de estabilidade será realizada 120 (cento e vinte) dias anteriores a data em que o servidor completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, oportunidade em que será recomendada ou não a sua estabilidade nos quadros permanentes do ente.

Art. 16- A avaliação observará os critérios estabelecidos nessa Resolução e da apuração total dos pontos, indicando os níveis abaixo relacionados:

I – “A” – Apto, para apuração entre 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) pontos;

II – “B” – Apto com indicações de melhoria, para apuração entre 60 (sessenta) a 89 (oitenta e nove) pontos;

III- “C” – Inapto, para apuração menor entre 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) pontos; e

IV – “D” – Inapto, com indicação para demissão, para apuração inferior a 29 (vinte e nove) pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Considera-se indicado para estabilidade o servidor que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na avaliação especial de desempenho, bem como apto a progressão horizontal prevista em Lei.

Art. 17 A avaliação periódica e a especial para fins de estabilidade serão abertas por portaria e será concluída no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º Para cada servidor será aberto um processo administrativo sumário, os quais ficarão sob guarda restrita do Secretário da Comissão;

§2º Os processos de avaliação terão natureza reservada de acesso restrito apenas aos membros avaliadores, servidor avaliado, presidência e plenário, em caso de eventual recurso administrativo;

§3º O conceito alcançado pelo servidor será lançado em sua ficha funcional, observando tão somente os níveis fixados nos incisos do Art. 16.

Art. 18 Após a deliberação final da comissão de avaliação, os autos serão encaminhados a Presidência para homologação e emissão de portaria de aptidão ou inaptidão para desempenho das funções do cargo.

§1º Antes da emissão do ato oficial da Presidência, cada servidor será cientificado formalmente conforme anexo III, da pontuação alcançada em sua avaliação e dos fatos que culminaram na perda de pontuação, quando iniciará a contagem de 10 (dez) dias para manifestação, caso queira;

§2º De posse da deliberação da comissão avaliadora e manifestação do servidor, se assim o fizer, o Presidente emitirá ato pela homologação do procedimento e conceito apurado.

§3º Da decisão da Presidência, caberá recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias contabilizados do ato oficial de ciência do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§4º Alcançando o nível de avaliação “B” e “C”, a autoridade a que encontra-se diretamente subordinado administrativamente, indicará precisamente os pontos negativos a serem melhorados no âmbito funcional, dentre os critérios estabelecidos, os quais serão apurados obrigatoriamente na avaliação de desempenho imediatamente posterior.

§5º - Enquadrado no nível “D”, fica a Administração obrigada a abrir Processo Administrativo Disciplinar para fins de exoneração, observando-se o rito estabelecido na Lei Complementar 294/99 e normas de regência aplicáveis ao caso.

§6º No que se refere à avaliação especial para fins de estabilidade, a respectiva portaria que a declarar será publicada no Diário Eletrônico do Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do ato de homologação da avaliação.

Capítulo IV

Dos direitos do servidor avaliado

Art. 19. Ao servidor submetido a avaliação de que trata esta Resolução é assegurado:

- I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos que são utilizados na avaliação de desempenho;
- II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;
- III - ser notificado do resultado de cada avaliação e das decisões relativas às impugnações e recursos interpostos;
- IV - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho; e
- V- ser notificado formalmente da abertura do processo de avaliação, composição dos membros da comissão e das deliberações e homologação do procedimento.

Capítulo V

Das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 20 Compete às Comissões a avaliação de desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, apresentando ao final dos trabalhos indicação conclusiva, acerca de conceito e estabilidade, para fins de homologação pela autoridade competente e ainda:

- I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;
- II - proceder as demais diligências que julgar necessárias à instrução do processo de avaliação;
- III - consultar, se necessário, servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;
- IV - considerar, para fins de avaliação, as condições de trabalho descritas pelo servidor avaliado;
- V - preencher o Termo Final de Avaliação;
- VI – realizar, segundo juízo de ponderação, a apresentação dos critérios de avaliação ao servidor antes do procedimento de avaliação propriamente dito; e
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 21 – A designação da Comissão de Avaliação de Servidores será realizada pela Portaria de abertura do procedimento, composta obrigatoriamente por 03(três) membros, de modo que sua composição seja integrada por servidor ou vereador em situação hierárquica imediatamente superior ao avaliado.

§1º As deliberações das comissões serão por decisão da maioria dos membros, observando-se em sua composição, no que couber, a representatividade de bancada ou de partidos, ora representados.

§ 2º Dentro do possível, será garantida a avaliação por membros os quais tenham estabelecido convívio funcional com o servidor avaliado.

Art. 22 - As comissões serão instituídas com as seguintes funções:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º Ao Presidente compete à representação administrativa da comissão, receber e despachar toda matéria pertinente, distribuir e orientar sobre o preenchimento da Termo Final de Avaliação - TFA, decidir sobre impugnação de membros e submeter à Presidência da Câmara matérias que ultrapassem sua competência.

§2º Ao Vice- presidente compete a substituições eventuais do Presidente da comissão e realizar medidas ou atos que lhe forem delegados.

§3º Ao Secretário compete o auxílio material referente aos trabalhos realizados tais como notificações, ofícios, autuação, registro de atas e controle de prazos.

Art. 23- Aberto o processo de avaliação com designação dos membros da comissão, o servidor será formalmente notificado, oportunidade em que poderá impugnar injustificadamente 01 (um) membro da comissão, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único: De posse da impugnação de que trata o caput, o Presidente da comissão irá submetê-lo à Presidência da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja providenciada a substituição, consoante conveniência da administração.

Art. 24 – Os membros da Comissão e Servidor avaliado, mediante manifestação fundamentada, poderão requerer a substituição de qualquer avaliador, face às situações concretas que ensejarem suspensão ou impedimento.

Parágrafo único: Aplicam-se aos membros da comissão avaliadora as regras de suspeição e impedimento dispostas no Código de Processo Civil.

Capítulo VII

Das disposições finais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 25 – Excepcionalmente, as avaliações realizadas no exercício de 2021, contemplarão o desempenho funcional dos anos de 2019 e 2020.

Parágrafo único: As avaliações em atraso dos exercícios mencionados no caput serão contempladas na mesma portaria, porém processar-se-ão em procedimentos apartados, conferindo-se ao servidor todas as prerrogativas previstas neste diploma.


Art. 26 – Para fins de avaliação anual de desempenho e progressão horizontal, será apurado no período compreendido entre 01/01 a 31/12 do exercício imediatamente anterior ao da avaliação.

§1º - O servidor que a data da avaliação não houver alcançado o mínimo de seis meses de efetivo serviço, não será contabilizado o ano para fins de submissão a avaliação de que trata o caput.

§2º- A presente disposição não se aplica a avaliação especial para fins de estabilidade, será realizada 120 (cento e vinte) dias da data que completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, aos moldes do Art. 15.

Art.27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 15 de fevereiro de 2021.



Anselmo José Barbosa de Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Anexo I

TERMO FINAL DE AVALIAÇÃO - TFA		
Nome	Setor	Matrícula
Cargo	Data admissão	Período de avaliação
Avaliador	Data da avaliação	
CRITÉRIOS	NOTA	Para cada item você deverá dar uma pontuação de 01 a 20 – justificar a subtração de pontuação por fatos concretos.
I. Assiduidade		Obs.:
II. Disciplina		Obs.:
III. Capacidade		Obs.:
IV. Produtividade		Obs.:
V. Responsabilidade		Obs.:
VI. Idoneidade Moral		Obs.:
AVALIADOR:		
SERVIDOR AVALIADO:		DATA:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Anexo II

AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Nome	Setor	Matrícula
Cargo	Data admissão	Data da avaliação
CRITÉRIOS	NOTAS	Para cada item você deverá dar uma pontuação de 01 a 20
I. Assiduidade		Obs.:
II. Disciplina		Obs.:
III. Capacidade		Obs.:
IV. Produtividade		Obs.:
V. Responsabilidade		Obs.:
VI. Idoneidade Moral		Obs.:
Assinatura:		
Assinatura Chefia Imediata:		DATA:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Anexo III

TERMO DE CIÊNCIA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Aos.....de.....de....., o servidor (nome completo), (cargo), foi cientificado da abertura de processo de avaliação funcional/da pontuação apurada em processo de avaliação, deflagrando-se o prazo procedimental previsto na Resolução 003 de 2021.

(LOCAL)

Presidente da Comissão
(assinatura)

Vice-Presidente da Comissão
(assinatura)

Secretário
(assinatura)

Ciente em (data)
(assinatura do servidor avaliado)